



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**EDITAL Nº 001/2023**  
**ANEXO IX – LICENÇAS E PERMISSÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra, criada pela Lei Municipal n° 2.356, de 29/12/2000, com alterações posteriores, no uso das atribuições que lhe conferem a referida Lei, bem como a Lei Municipal n° 2.199, de 16/06/1999 e a Lei Federal Complementar n° 140, de 08/12/2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do Processo n° 9233 / 2021, que autoriza o interessado:

NOME/EMPRESA : SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR (PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO)

CNPJ : 08.750.791/0001-89

CNAE FISCAL:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA : 007.5.100.0690.001

ENDEREÇO DA ATIVIDADE : RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N°, LADO PAR-0, BAIRRO JARDIM CARAPINA,

A EXERCER A ATIVIDADE DE : CENTRO DE EXPOSIÇÃO E EVENTOS, LIMITADO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E FORMATURAS (NÃO SENDO PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/FESTAS MÚSICAIS – SHOWS)

COORDENADAS UTM WGS84 :

366049,53 mS/7762456,60mS

Esta licença é válida pelo período de 1460 dias, a contar de sua expedição, observadas as condições estabelecidas no anexo que é parte integrante da mesma

SERRA, 06 de Outubro de 2021



Autenticar documento em <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370037003500310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra, criada pela Lei Municipal n° 2.356, de 29/12/2000, com alterações posteriores, no uso das atribuições que lhe conferem a referida Lei, bem como a Lei Municipal n° 2.199, de 16/06/1999 e a Lei Federal Complementar n° 140, de 08/12/2011, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, válida por 1460 dias, requerida por meio do Processo n° 9233 / 2021 , tendo como referência os dados abaixo e observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA LICENÇA**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	08.750.791/0001-89

Endereço da atividade
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N°, LADO PAR-0, BAIRRO JARDIM CARAPINA, SERRA/ES
N° da Inscrição Imobiliária Municipal
007.5.100.0690.001

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade(s) a ser(em) regularizada(s)
CENTRO DE EXPOSIÇÃO E EVENTOS, LIMITADO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E FORMATURAS (NÃO SENDO P

Áreas previstas			
Terreno M <sup>2</sup>	Construída M <sup>2</sup>	Útil – Vinculada a atividade M <sup>2</sup>	Extensão Prevista em Metros
108.733,26	26.507,79	108.733,26	---

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

Na condição de titular desta licença, seu Representante Legal ou Procurador com autorização específica para firmar Termo de Compromisso Ambiental, ratifico que o empreendimento se encontrava em condição irregular, e firmo o presente compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, em conformidade com a solicitação contida nos autos do processo administrativo n°. 9233/2021, em razão dos fatos e para os fins de direito. Nesses termos, me comprometo a cumprir as exigências constantes nesta LMR, que estabelece as condições técnicas e as medidas necessárias para as correções da atividade à legislação ambiental vigente.

Estou ciente de que deverão ser atendidas todas as obrigações fixadas nesta LMR, nos prazos nela definidos, e que, havendo constatações futuras de irregularidade, a SEMMA poderá fixar novas obrigações, as quais passarão a compor a referida licença. Caberá a SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas nesta Licença, atestando todos os atos praticados.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes desta LMR sujeitará o titular da licença à aplicação direta das penalidades previstas em Lei, especialmente aquelas restritivas de direito (interdição/embargo e outras), concomitante à penalidade de multa em valor a ser estipulado pelo agente atuador conforme a legislação vigente, podendo ser





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

aplicado um Auto de Infração para cada condicionante que for descumprida.

Estou ciente de que a paralisação total das atividades não exime o titular da licença das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos e que este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o titular da licença de quaisquer responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência da LMR, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

Por fim, declaro estar ciente de que em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a LMR poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interditada, conforme previsto na legislação vigente.

Assinatura

NOME COMPLETO:

CPF:

**OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

**Esta licença se refere à regularização da operação do Centro de Exposições e Eventos, Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, limitado a realização de feiras, congressos e formaturas (não sendo permitida a realização de eventos/festas musicais - shows), instalada em uma área de 108.733,26 m<sup>2</sup> (Área total do Parque), cuja área construída é de 26.507,79 m<sup>2</sup>;**

Esta licença foi expedida com fundamento no Parecer Técnico SEMMA/DCA n°. 303/2021, Relatório de Vistoria SEMMA/DCA n°. 194/2021 e autoriza a execução da atividade declarada acima, nos critérios, endereço e porte indicados, em conformidade com a documentação constante dos autos;

Esta licença está vinculada aos projetos e propostas apresentadas no âmbito do processo de licenciamento, em especial ao Projeto Arquitetônico (Planta Baixa) acostado à fl. 119 do Processo nº 9.233/2021, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída pela SEMMA;

Salvo quando previsto no âmbito do projeto licenciado, a emissão desta licença não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEMMA deverá ser previamente consultada quanto à obrigatoriedade de obtenção de novo licenciamento;

**A contagem do prazo desta Licença e de suas condicionantes se inicia a partir de sua expedição;**

Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, não exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, do respectivo alvará, anuência, licença, autorização ou outros documentos legalmente exigíveis, sendo de responsabilidade do titular desta licença comunicar estes órgãos acerca da referida atividade;

Uma cópia deste instrumento deverá ser mantida no local da atividade, para eventuais ações de fiscalização, ressaltando-se que o não cumprimento dos termos desta Licença ocasionará a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente;

Esta licença deverá ser apresentada sempre que solicitado em eventuais ações de fiscalização;

**O titular desta licença deverá, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta LMR, requerer a licença correspondente à fase em que a atividade se encontra (instalação ou**





## ANEXO

### LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III

**operação), ocasião em que esta licença ficará automaticamente prorrogada até que haja manifestação conclusiva da SEMMA quanto ao requerimento protocolado.** Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento da LMR, esta ficará extinta, passando o empreendimento novamente à condição de irregular;

O titular desta licença deverá comunicar imediatamente à SEMMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação.

#### CONDICIONANTES ORIENTATIVAS

O empreendimento deverá priorizar a contratação de mão de obra e de fornecedores locais do Município da Serra;

**Não é permitida a realização de nenhuma nova construção contígua ao limite de fundos do terreno do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, de forma a não gerar nova sobrecarga na área de topo de encosta;**

Realizar de forma periódica é constante a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, em especial nos pontos de lançamentos (escadas hidráulicas);

É proibida a manutenção, lavagem e abastecimento de veículos na área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão. Caso haja necessidade, a empresa deverá realizá-la em local licenciado por órgão ambientalmente competente;

Implantar medidas de controle ambientais eficazes quanto a emissões de gases e ruídos pelos equipamentos e máquinas que vierem a ser utilizados no empreendimento, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população;

No caso da necessidade de se realizar manutenção/reparo dos "geradores de energia elétrica" que vierem a serem utilizados no empreendimento, os serviços deverão ser executados por empresas especializadas, garantindo a adoção de boas práticas na correta gestão dos resíduos sólidos perigosos produzidos. Devem ser mantidos no empreendimento, para fins de acompanhamento da fiscalização ambiental, os contratos firmados ou comprovantes dos serviços (notas fiscais), bem como as cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, realizar manuseio em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de estrutura de contenção, separação e coleta;

É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;

É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal n° 12.305 de 02/08/2010 assim como a disposição de resíduos de qualquer natureza, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal n°. 12651/2012, Zonas de Proteção Ambiental nos termos da Lei Municipal n°. 3820/2012, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água e, por conseguinte, prevenindo a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* (transmissor da Dengue), Zica vírus e Chikungunya;

É proibida a captação de recursos hídricos ou destinação de efluentes a cursos d'água. O empreendimento deverá manter os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto junto à concessionária deste serviço, quando disponível em sua área de atuação;

O efluente sanitário gerado no empreendimento deve permanecer interligado à rede pública de coleta e tratamento de esgoto, quando existente, para ser direcionado ao tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

É proibido o lançamento de efluentes, contaminados ou não com óleo, ou outros produtos, no solo, na rede de coletora de esgoto ou na rede pluvial, sem autorização específica do gestor da estrutura em que se projeta o lançamento e/ou fora dos padrões determinados por este e pelas normas vigentes;

Não está autorizada a abertura e/ou operação de poços de captação de água subterrânea para utilização em qualquer finalidade, sem o devido cadastramento e autorização do órgão gestor (AGERH), bem como anuência da SEMMA;

Os níveis de ruído emitidos pela atividade do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR n° 10.151, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08 de março de 1990, e a Lei Municipal n° 4.800, de 27 de abril de 2018. Caso seja constatada a emissão de ruídos fora dos padrões permissíveis, a empresa deverá apresentar estudo para melhoramento do conforto acústico da região do entorno da empresa, bem como realizar sua implantação;

Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.

**CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS**

1. Apresentar folha original de publicação, comunicando a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
2. No prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (próximo a bilheteria do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Empresa:

Processo SEMMA n°.:

Licença Municipal de Operação n°.: XXX/2021

Telefone da SEMMA/PMS: (27) 3291-7435 (Fiscalização Ambiental)





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

**CONDICIONANTES TÉCNICAS**

**3.** Manter organizada e limpa a área do empreendimento, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA n.º. 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme Norma NBR n.º 10.004:2000 da ABNT. Para a gestão dos resíduos sólidos, além do estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS a ser apresentado e aprovado por esta SEMMA, deve-se atender ao que segue:

**A.** Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão, vidro, madeira, borracha e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries. Quanto à destinação, estes deverão ser encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município da Serra;

**B.** Os resíduos perigosos - Classe I, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, cartucho e toners vazios, eletroeletrônicos, borras de óleo, óleo contaminado e/ou usado, fluidos de corte, resíduos (trapos de tecidos, embalagens, EPI's, peças inservíveis, limalhas, aparas de metal, vasilhames/latas e assemelhados) contaminados/impregnados com tinta, óleo, graxa ou produtos químicos, etc., não podem ser misturados ao resíduo comum nem encaminhados à Coleta Pública Municipal, devendo esses resíduos serem armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado, no caso daqueles resíduos no estado semi-sólido ou líquido, o acondicionamento deverá ocorrer em tambores metálicos, situados em local com diques ou bacias de contenção. Quanto à destinação final, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores/fabricantes, caso se tratar de resíduos cuja logística reversa já esteja implementada, mantendo arquivados no empreendimento, os documentos que comprovem a efetiva destinação ambientalmente adequada;

**C.** Os Resíduos oriundos das atividades de roçada e poda deverão ser geridos conforme as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS a ser apresentado e aprovado pela SEMMA;

**D.** O óleo de cozinha usado deverá ser acondicionado em recipiente adequado, etiquetado e fechado, em local impermeabilizado e protegido da chuva, até a destinação final, sendo encaminhado à reciclagem, realizada por empresas licenciadas.

**4.** O Titular desta Licença ou o(a) futuro(a) arrendatário(a) do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, deverá Celebrar Termo de Compromisso com esta Municipalidade, referente às obrigações de executar integralmente as medidas mitigadoras, corretivas e compensatórias previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV aprovado pelo Conselho da Cidade, em atenção a Lei Municipal n.º 3.820/2012. Apresentar a cópia da homologação pelo Chefe do Poder Executivo do EIV e do Termo de Compromisso assinado, conforme as disposições do artigo 351 da Lei Municipal n.º 3.820/2012. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

**5.** Considerando que o titular desta Licença está trabalhando para que a implantação de todas as intervenções necessárias à regularização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conforme as proposições de seu Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, compulsoriamente sejam realizadas pelo vencedor da licitação para outorga de Concessão de bem público, apresentar a cópia do edital ou de sua minuta, na qual deverá constar de forma explícita tais condições. Prazo: 60 (sessenta) dias;





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

**6.**Apresentar o Projeto Arquitetônico do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com carimbo e assinatura de aprovação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

**7.** Disponibilizar área interna de embarque e desembarque em caso de evento de feira em conformidade com os índices e planta do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (colorido), bem como uma planta baixa (layout), evidenciando as medidas adotadas em cumprimento às exigências desta condicionante. Prazo de 60 (sessenta) dias;

**8.** Disponibilizar área interna para acomodação de fila de acesso ao empreendimento em conformidade com os índices e planta do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (colorido), bem como uma planta baixa (layout), evidenciando as medidas adotadas em cumprimento às exigências desta condicionante. Prazo de 60 (sessenta) dias;

**9.**Disponibilizar área interna para acomodação de vagas de carga e descarga em conformidade com os índices e planta do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (colorido), bem como uma planta baixa (layout), evidenciando as medidas adotadas em cumprimento às exigências desta condicionante. Prazo de 60 (sessenta) dias;

**10.**Apresentar, trimestralmente, Relatório de Eventos (feiras, congressos e formaturas) realizados no período, contendo, minimamente, o nome do evento, suas características, público estimado e ações implantadas para gestão dos resíduos sólidos. Prazo para entrega do primeiro Relatório: 90 (noventa) dias;

**11.**Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para o Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, que contemple todas as atividades realizadas no Centro de Exposições e Eventos, desde as rotinas administrativas e as atividades manutenção do espaço (limpeza, roçada e poda) às atividades realizadas por terceiros em razão da locação do espaço (feiras, congressos e formaturas). O PGRS deverá atender integralmente a legislação e as normas técnicas em vigor, ser elaboração por profissional de nível superior legalmente habilitado e estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**12.**Implantar e manter ativa as ações e medidas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (colorido) comprobatório da existência de locais e recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme dimensionamento no PGRS. Prazo: 60 (sessenta) dias após a aprovação do PGRS pela SEMMA;

**13.**É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar Cópia dos Contratos Firmados com as empresas e/ou associações/cooperativas responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada. Prazo: 90 (noventa) dias;

**14.**Apresentar, semestralmente, com dados mensais, Relatório de Movimentação de Resíduos Sólidos (incluindo os resíduos no estado semi-sólido ou líquido), detalhando os tipos e classes de resíduos gerados nessas atividades, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme Modelo de Planilha de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos ao final deste Anexo, mantendo na empresa toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou não, além dos subprodutos ou resíduos diversos,





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

considerando-se também resíduos, as embalagens sem/com retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O Relatório deverá compreender não só os resíduos produzidos nas atividades administrativas e de manutenção do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, mas também aqueles produzidos nas (feiras, congressos e formaturas), independente se o gerenciamento dos resíduos tenha sido realizado pelo promotor/organizador do evento, pois cabe ao titular desta licença o controle até a destinação final dos resíduos sólidos, garantindo o seu gerenciamento ambientalmente adequado. Por fim, o Relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação, bem como estar subscrito pelo administrador principal do empreendimento (Secretário de Estado) e pelo responsável técnico pelo PGRS (servidor operacional); Prazo para entrega do primeiro Relatório: 180 (cento e oitenta) dias;

**15.** O abastecimento de água do empreendimento deverá ser realizado exclusivamente pelo serviço da Concessionária de Saneamento, haja vista a sua disponibilidade. Deste modo, deverá o titular desta Licença desmobilizar o Poço Tubular Profundo utilizado para captação de água subterrânea, por meio do seu tamponamento. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (colorido), evidenciando as medidas adotadas em cumprimento às exigências desta condicionante, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução dos serviços. Prazo: 90 (noventa) dias;

**16.** Considerando que atualmente há possibilidade de existir uma rede pública de coleta e tratamento de esgoto na região do entorno do empreendimento, a uma distância razoável, do ponto de vista técnico e econômico, para se construir uma extensão de rede às expensas do titular desta Licença, deverá ser realizada junto a Concessionária de Saneamento nova consulta de viabilidade para sua interligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto. Apresentar a SEMMA cópia da resposta à solicitação de viabilidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

**17.** Caso a resposta da Concessionária de Saneamento seja favorável a interligação do empreendimento a sua rede pública de coleta e tratamento de esgoto, o empreendimento deverá proceder com as ações necessárias para efetivar a sua ligação à rede. Apresentar cópia da documentação comprobatória referente à interligação do empreendimento a rede pública de coleta de esgoto, bem como um Relatório Descritivo Fotográfico (colorido) evidenciando a desmobilização dos seus Sistemas de Tratamento de Esgotos, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços. Prazo para entrega do solicitado nesta condicionante, contado a partir da data de expedição da resposta da Concessionária de Saneamento à consulta de viabilidade: 90 (noventa) dias;

**18.** No caso da impossibilidade de interligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto, apresentar o Projeto da Fossa Séptica utilizada no empreendimento, cuja disposição do efluente tratado se dá na rede de drenagem. Em conjunto com esse Projeto deverá ser apresentado um Projeto Complementar a Fossa Séptica, com tratamentos complementares a nível terciário. Ou caso seja do interesse do titular desta Licença, a substituição do Sistema existente por outro, desde que garantindo um nível de tratamento terciário. Independente das soluções adotadas, os Projetos a serem apresentados deverão contemplar o Memorial Descritivo e de Cálculo, referente ao seu dimensionamento, e as peças gráficas (desenhos), serem elaborados por profissional legalmente habilitado, e estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo para entrega dos Projetos: 90 (noventa) dias; Prazo para instalação do Projeto Complementar ou de um novo Sistema de Tratamento: 90 (noventa) dias após aprovação do projeto pela SEMMA;

**19.** No caso da impossibilidade de interligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto, apresentar o Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários (Sistema Fossa-Filtro) que atende a edificação do





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

escritório, bem como do Sistema de Disposição Final destes (Sumidouro), contemplando Memorial Descritivo e de Cálculo, referente ao seu dimensionamento, e as peças gráficas (desenhos), elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 90 (noventa) dias;

**20.** Enquanto não ocorrer a desativação dos Sistemas de Tratamento de Esgoto existentes no empreendimento em função da sua interligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto, apresentar, semestralmente, Laudos Conclusivos das análises físico-químicas dos efluentes dos Sistemas: 1) Fossa Séptica e 2) Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio, monitorando um ponto na entrada e um na saída dos sistemas, para os parâmetros pH, DQO, DBO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sulfetos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Temperatura, Fósforo Total, Óleos Minerais e Óleos Vegetais. Prazo para a primeira entrega: 60 (sessenta) dias;

**21.** Enquanto não ocorrer a desativação dos Sistemas de Tratamento de Esgoto existentes no empreendimento em função da sua interligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto, realizar, conforme a periodicidade estabelecida em Projeto ou antecipadamente quando se fizer necessária, a manutenção e limpeza dos Sistemas: 1) Fossa Séptica e 2) Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro, por empresa licenciada junto ao órgão ambiental competente, apresentando, anualmente, a documentação comprobatória referente ao transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recolhidos (escuma e lodo), acompanhada das licenças ambientais das empresas responsáveis pelos serviços. Prazo para a primeira entrega: 180 (cento e oitenta) dias;

**22.** Enquanto não ocorrer a desativação dos Sistemas de Tratamento de Esgoto existentes no empreendimento em função da sua interligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto, os efluentes sanitários dos Pavilhões I, II e III, armazenado em 02 (dois) Tanques Herméticos existentes no empreendimento, deverão ser recolhidos e encaminhados à empresa especializada para o tratamento e disposição de efluentes líquidos. Em hipótese alguma poderão ser lançados na Fossa Séptica existente no empreendimento. Apresentar, semestralmente, Relatório de Gestão de Efluentes Líquidos com dados referentes ao transporte e a sua destinação final ambientalmente adequada, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, bem como das licenças ambientais dos empreendimentos responsáveis pelos serviços. Prazo para a primeira entrega: 90 (noventa) dias;

**23.** Apresentar Laudo Técnico que comprove a estanqueidade dos 02 (dois) Tanques Herméticos (Reservatórios) responsáveis pelo armazenamento dos efluentes sanitários dos Pavilhões I, II e III, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 90 (noventa) dias;

**24.** Caso se faça necessária a utilização de banheiro(s) químico(s) nos eventos realizados no empreendimento, deverá ser apresentado Relatório de Gestão de Efluentes Líquidos com dados referentes ao transporte e a sua destinação final ambientalmente adequada, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, bem como das licenças ambientais dos empreendimentos responsáveis pelos serviços. Prazo: 15 (quinze) dias após a realização do evento;

**25.** Proceder, periodicamente, com a inspeção, e, se necessário com a limpeza e manutenção das Caixas de Gorduras existentes no empreendimento, por empresa licenciada junto ao órgão ambiental competente, apresentando, anualmente, cópia dos comprovantes e da nota fiscal dos serviços, bem como da licença ambiental. Prazo para a primeira entrega: 180 (cento e oitenta) dias;

**26.** Criar e manter um Canal de Comunicação com a comunidade situada no entorno do empreendimento. Deverá ser disponibilizado, por meio de placas informativas (fixas), instaladas no entorno do empreendimento, pelo menos um número de telefone local para contato dos moradores que buscam informações ou que





**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR N° 248/ 2021 - CLASSE III**

queiram registrar reclamações acerca de eventual poluição sonora decorrente das atividades do empreendimento. Apresentar Relatório Descritivo Fotográfico (colorido) evidenciando o cumprimento das exigências desta condicionante. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**27.** Registrar todas as reclamações efetuadas por meio do Canal de Comunicação disponibilizado, mantendo-as em local de fácil acesso no empreendimento para consulta da fiscalização ambiental. Os registros deverão conter, no mínimo, data de recebimento, identificação do denunciante, teor da reclamação, data da resposta/solução ao denunciante e a sua descrição. Apresentar Relatório com a compilação das reclamações recebidas. Prazo: anualmente;

**28.** Apresentar Alvará de Licença válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, mantendo demais atualizações disponíveis no empreendimento para verificação da SEMMA quando necessário. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**29.** O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará a empresa a imposição da penalidade de multa, conforme previsto no caput do art. 276 da Lei Municipal nº 2.199/1999, Código Municipal de Meio Ambiente, incluído pela Lei Municipal nº 4.800/2018, sem prejuízo da adoção das sanções de interdição/embargo das atividades/obra, previstas em outros dispositivos do diploma legal.

**30.** Todas as condicionantes deverão ser cumpridas no prazo estipulado devendo o empreendedor manter toda documentação comprobatória na empresa para ser apresentada sempre que solicitada.

**31.** Todos os comprovantes, inclusive os de apresentação periódica exigidos nesta Licença, deverão ser apresentados anualmente em um Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes que os reúna em um documento único para apresentação final, devendo ser apresentado por meio do canal Serviços Digitais disponível no site da Prefeitura Municipal da Serra.





MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo n.º:  
9233/2021

**ANEXO**  
**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO – LMR N.º. 248/2021 – CLASSE III**

## PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão Social	Endereço completo	

- (\*) 1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro Sanitário  
4 – Aterro Industrial  
5 – Incineração  
6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária  
(informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

- Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;



Autenticar documento em <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370037003500310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370037003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS** em 06/10/2021 12:47  
Checksum: **E9D5A7175813C4F910F9D5C10C0A27CED92E242F452FBDA1EC5DF449458BFDC0**

Assinado eletronicamente por **CAMILA GOMES PACHECO** em 06/10/2021 12:47  
Checksum: **9F0FB113E37DB81027CA5285B594025E2FECAF4282D2FE3A572329DFFB5958B9**



Autenticar documento em <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003500310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N° 0433/2020

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA declara que, com base nos dados informados abaixo:

- Usuário: **Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão (Pavilhão de Carapina)**
- CNPJ: **08.750.791/0001-89**
- Tipo de uso/interferência: **Poço TUBULAR PROFUNDO**
- Situação: **CAPTAÇÃO ATIVA**
- Coordenadas (UTM Zona 24K, Datum WGS-84): **366108 E / 7762340 N**
- Vazão máxima: **1,1 L/s (3,96 m<sup>3</sup>/h)**
- Volume diário: **15,84 m<sup>3</sup>/dia**
- Volume mensal: **158,4 m<sup>3</sup>/mês**
- Profundidade do poço: **70 m**
- Município: **Serra (Carapina)**
- Região Hidrográfica: **Bacia do Rio Santa Maria da Vitória**
- Finalidade(s): **DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS / LIMPEZA DE ÁREA E BANHEIROS**

O presente uso foi cadastrado e se encontra regular conforme *caput* do Art. 2º da Resolução Normativa nº 007, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e seguiu os procedimentos e critérios dispostos na Instrução Normativa Agerh nº. 002, de 30 de agosto de 2019.

Segundo trata a Resolução Normativa nº 007 de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em seu Art. 2º, parágrafo único, **este usuário não poderá fazer o uso da água captada com a finalidade de consumo humano em função da captação estar localizada em área urbana atendida por rede pública de abastecimento.**

O requerente se responsabiliza pelas informações prestadas sobre as características e finalidades do uso de recurso hídrico subterrâneo cadastrado.

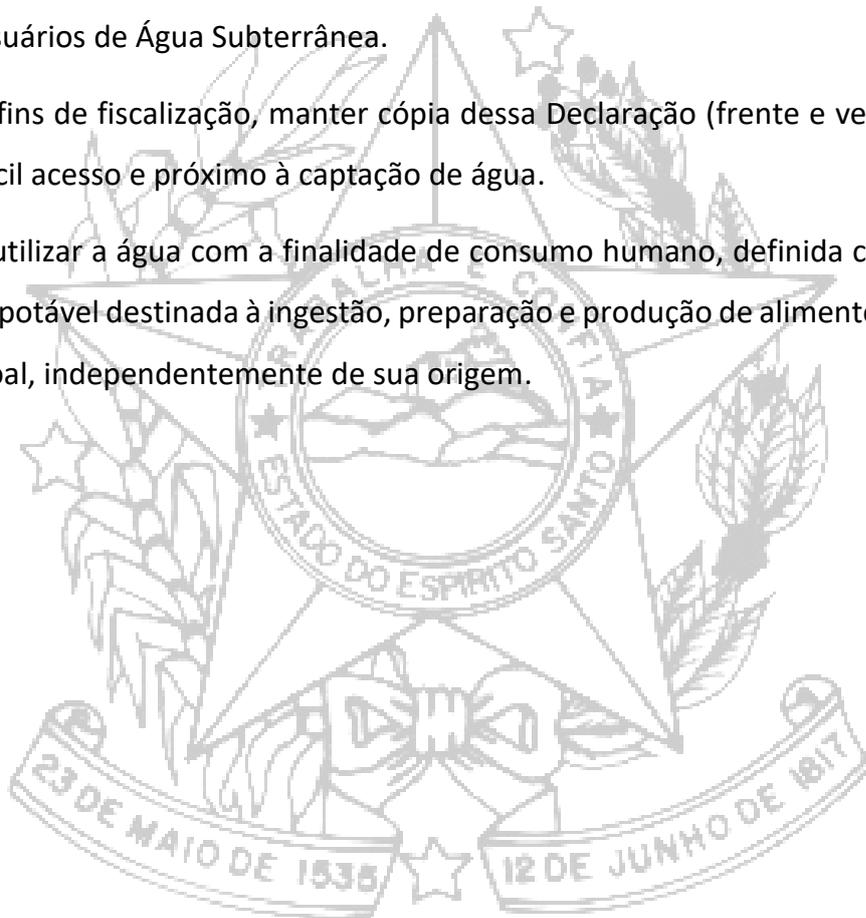
Esta Declaração refere-se apenas ao uso da água subterrânea e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo usuário, de alvarás e/ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual e/ou municipal.

Protocolo de Identificação: 2020.0433.7540.8589



## CONDICIONANTES:

1. Em caso de crise hídrica no estado do Espírito Santo ou em determinadas bacias hidrográficas do Estado, deverão ser observadas e atendidas as Resoluções Agerh vigentes que tratam das restrições de uso de recursos hídricos.
2. Caso ocorra o encerramento definitivo do uso, o poço deverá ser tamponado e a Agerh comunicada do fato para que seja dado baixa do uso no Cadastro Estadual de Usuários de Água Subterrânea.
3. Para fins de fiscalização, manter cópia dessa Declaração (frente e verso) em local de fácil acesso e próximo à captação de água.
4. Não utilizar a água com a finalidade de consumo humano, definida como sendo a água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente de sua origem.



**Data do envio eletrônico: 06/04/2020**

**Validade: 06/04/2023**

Protocolo de Identificação: 2020.0433.7540.8589

Essa Declaração só é válida quando acompanhada de documento oficial e original com o número do CPF ou CNPJ.

## DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N° 0433/2020

**A autenticidade dessa Declaração pode ser verificada pelo seguinte endereço eletrônico: [https://agerh.es.gov.br/declaracao\\_ceas\\_consulta\\_2020](https://agerh.es.gov.br/declaracao_ceas_consulta_2020)**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



**ALVARÁ DE LICENÇA**

**CNPJ: 08.750.791/0001-89**

**N.º 653845**

**Razão Social/Nome Fantasia**

511321 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO / PAVILHÃO DE CARAPINA

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.:** 16.464,18.

**Finalidade**

RENOVAÇÃO

**Protocolo**

37398/2021

**Projeto Aprovado**

3968-001

**Endereço**

RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS., 9999, BR 101 NORTE - CONTORNO, ANDRE CARLONI, SERRA-ES- 29161853

**Descrição da Ocupação**

F-6 - CLUBES SOCIAL E DIVERSÃO

**Vistoriador**

RENAN CORREIA DE FREITAS

**Observação**

*VISTORIA VÁLIDA APENAS PARA OS PAVILHÕES DE EVENTOS E SETOR ADMINISTRATIVO. AS DEMAIS ÁREAS COBERTAS DO COMPLEXO DEVERÃO SOLICITAR VISTORIA CASO SEJAM UTILIZADOS PARA EVENTOS.*

**Data de Emissão**

23/07/2021

**Data de Validade**

23/07/2022

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

**N.º de Autenticação 17ad355ee**

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.

